

Lei n.º 147/2004.

**Ementa:** "DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE QUIXABA/PE PARA O QUADRIÊNIO 2005/2008".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE, A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

*Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito será estabelecido nos termos desta Lei.*

*Art. 2.º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)*

*Art. 3.º - O Vice - Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)*

*Art. 4.º - O substituto legal que, na forma da, assumir a chefia do Poder Executivo, Durante os impedimentos ou ausência do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito, previsto no art. 2.º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.*

*Parágrafo Único - A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias que ocorrer a substituição.*

*Art. 5.º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, a partir do exercício de 2006, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

CNPJ - 35.445.527/0001-04 -

email: www.pmquixaba@ig.com.br

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 - centro Fone-Fax (087) 3854 8156

---

*Art. 6.º - O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando em licença, por motivo de saúde, perceberão integralmente o seu subsídio mensal.*

*Art. 7.º - É vedada à recuperação de valores do subsídio mensal do Prefeito e do Vice - Prefeito, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência de extrapolação dos limites legais e constitucionais.*

*Art. 8.º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual.*

*Art. 9.º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2005.*

*Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito em, 08 de dezembro de 2004.*

  
*José Pereira Nunes*  
*- Prefeito -*